



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**LEI MUNICIPAL Nº 537/2002**

***DISPÕE SOBRE REFORMA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, REORGANIZA OS QUADROS DE PESSOAL SEGUNDO O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFORMA O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**AIRTON RONDINA LUIZ**, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DO QUADRO**

**ART. 1º** - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, obedecerão a estrutura e organização estabelecida por esta Lei.

**ART. 2º** - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Araputanga, baseia-se nos conceitos de cargos e funções gratificadas.

**ART. 3º** - Os cargos previstos no anexo I desta Lei, constituem o quadro permanente da Câmara Municipal de Araputanga, representados por códigos e referências.

**SEÇÃO I  
DA CONCEITUAÇÃO**

**ART. 4º** - Para os efeitos desta Lei:

§ 1º - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimentos efetivo ou em comissão

§ 2º - Cargo Público é um conjunto de deveres atribuições e responsabilidade cometidas a uma pessoa, criado por lei com



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

denominação própria, em número certo e com vencimento específico, para provimento efetivo ou em comissão.

§ 3º - Função gratificada, é uma vantagem acessória ao vencimento, cometidas temporariamente ao pessoal do quadro permanente, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

§ 4º - Cargos em comissão é um conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições temporárias, cometidas a pessoal estranho ao quadro de pessoal permanente, ou quadro possível do seu próprio quadro, nomeados em comissão para esse fim.

§ 5º - Grupo ocupacional, um conjunto de cargos da mesma natureza administrativa.

§ 6º - Níveis e referências salariais, referem-se as retribuições pecuniárias no novo sistema classificatório.

CAPÍTULO I I  
DO QUADRO PERMANENTE  
SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA DOS CARGOS

**ART. 5º** - A estrutura organizacional do quadro permanente da Câmara Municipal de Araputanga têm a seguinte composição:

- I – Cargos de provimento em comissão;
  - a) – Direção de assessoramento superior-DAS
- I I – Funções gratificadas;
  - a) Direção e assessoramento intermediário-DAÍ
- I I I – Cargos de provimento efetivo;
  - a) - Apoio administrativo-ADM
  - b) - Serviços auxiliares-SAX

**DOS CARGOS DE CONFIANÇA E DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**GRUPO “CC”**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**COMISSÃO**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM**  
**DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO**  
**SUPERIOR-DAS**

DAS – Assessor Jurídico  
DAS – Técnico Contábil

**GRUPO “FG”**

II – DOS CARGOS DE CONFIANÇA  
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**DAÍ**  
**DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-**

DAÍ – Assistente Legislativo  
DAÍ – Assistente Contábil

**EFETIVO**  
**III – DOS CARGOS DE PROVIMENTO**

**GRUPO 1**

**APOIO ADMINISTRATIVO-ADM**

ADM – Oficial Administrativo  
ADM – Técnico em Contabilidade

**GRUPO 2**

**SERVIÇOS AUXILIARES – SAX**

SAX – Telefonista  
SAX – Vigia Noturno  
SAX – Zeladora

**CAPÍTULO III**  
**DO PROVIMENTO**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**ART. 6º** - O cargo público quanto a forma de provimento, poderá ser:

§ 1º - Efetivos, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento:

§ 2º - De confiança ou em comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara.

**ART. 7º** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal promover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

**Parágrafo Único** – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse.

I – A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação;

II – O caráter da investidura: efetivo ou em comissão;

III – O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV – A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal se for o caso percebendo pelo segundo “FG” correspondente, respeitável o disposto do artigo 37 item XVI da constituição Federal.

**ART. 8º** - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida do concurso público.

§ 1º - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 2º - O servidor público estável somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgamento ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 3º - Invalidez a sentença judicial a demissão do servidor estável, será reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido a origem, sem direito a indenização ou posto em disponibilidade.



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

§ 4º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 5º - Fica a critério do Presidente da Câmara, a definição de serviços a serem prestados pelos servidores da Câmara Municipal dentro da categoria em que se encontram efetivados.

Parágrafo Único – Os funcionários efetivos na classificação assistente para assuntos legislativos, assistente administrativo e assistente de administração terão a denominação de oficial administrativo.

**ART. 9º** - Os cargos em comissão serão providos dos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

**ART. 10º** - A contratação por tempo determinado visando preencher a necessidade temporária de excepcional interesse público, será efetuada pelo Presidente para atender a emergência.

**ART. 11º** - Fica vedada qualquer outra forma de provimento para cargos públicos do Poder Legislativo, que não estejam previstos neste capítulo.

### CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

**ART. 12º** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos na tabela de vencimentos constantes do anexo II, e compõe-se de 08 (oito) cargos subdivididos em 02 (dois) grupos.

**ART. 13º** - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são os estabelecidos por grupos e funções constantes do anexo III.

**ART. 14º** - Os vencimentos pertinentes às funções gratificadas, são os estabelecidos na tabela de retribuição pecuniárias, constante do anexo III.

*PM*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**ART. 15º** - O funcionário do Poder Legislativo, que for nomeado para cargo em comissão, poderá optar:

I – Pelo vencimento do cargo em comissão

II – Pelo vencimento do cargo efetivo, mais a função gratificada.

**ART. 16º** - O funcionário efetivo nomeado para exercer cumulativamente outro cargo de provimento semelhante perceberá pelo segundo “FG”, correspondente.

**ART. 17º** - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal, além das disposições previstas no artigo 39º e da Constituição Federal.

I – Adicional por tempo de serviço, na base de 5% (cinco por cento) do vencimento base por ano de efetivo exercício, até o máximo de 20% (vinte por cento).

II – Licença prêmio de 03 (três) meses, adquirida em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo de exercício no Poder Legislativo Municipal, permitida sua conversão em espécie parcial ou totalmente, sendo contado em dobro para fins de aposentadoria e disponibilidade, o período não gozado.

Parágrafo Único - O tempo trabalhado pelo funcionário, anterior a realização do concurso será avaliado para o efeito da aplicação do adicional instituído no inciso I.

**ART. 18º** - Os reajustes salariais serão concedidos anualmente pelo Presidente da Câmara, através de Resolução tendo como índice máximo o (IGPM), desde que não ultrapasse o limite estipulado pelo artigo 29º-“A” § 1º da Constituição Federal.

§ 1º - O reajuste de que trata o caput deste Artigo terá como data base o dia 20 (vinte) de fevereiro, e será concedido a partir de 20 de fevereiro de 2004.

*MM*



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

§ 2º - Os vencimento e vantagens serão pagos aos funcionários da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao que se refere.

§ 3º - O não pagamento da remuneração até a data referida no parágrafo anterior, importará a correção do seu valor, aplicando-se os índices federais de correção diária, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 4º - O montante da correção será pago juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido seu total até o último dia do mês pelos mesmos índices mencionados.

§ 5º - No âmbito do poder Legislativo, o piso salarial mínimo do servidor público não será inferior ao salário mínimo federal, tendo como limite máximo, a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal .

**CAPÍTULO V**  
**DO LOTACIONOGRAMA**

**ART. 19º** - Fica instituído o lotacionograma do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araputanga, constante no anexo IV.

**ART. 20º** - As vagas abertas, serão preenchidas através de concurso público.

**ART. 21º** - As vagas constantes no anexo IV, não serão superiores as quantidades estabelecidas no anexo I.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 22º** - O pessoal da Câmara Municipal de Araputanga, constituem clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano e será enquadrado no novo quadro em estrita observância ao princípio de isonomia, considerado os estudos da situação funcional de cada um e a sua avaliação.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**ART. 23º** - O ingresso no novo sistema classificatório, dar-se-á de acordo com o anexo I, o padrão e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

§ 1º - A mudança de níveis para os cargos públicos, somente ocorrerão mediante concurso interno, ou por Resolução, quando se fizer necessário para adequação do quadro permanente, respeitados os princípios hierárquicos do organograma funcional.

§ 2º - O sistema de classificação iniciar-se-á pelas referências iniciais, após o período de 02 (dois) anos, poderão ocorrer promoções, dispostas em Resolução, por comprovada capacidade pública, formação técnica em cursos de curta duração e aperfeiçoamento espontâneo, revista anualmente por uma comissão formada para fins específicos.

**ART. 24º** - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para os efeitos de Previdência incluídas as ascensões e progressões funcionais.

**ART. 25º** - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, é o Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 135/92, obedecendo o disposto no artigo 37, 38 e 41 da Constituição Federal.

**ART. 26º** - Caberá ao Poder Legislativo Municipal determinar as adequações necessárias ao cumprimento desta Lei, principalmente as de caráter transitório entre o regime anterior e o atual, mediante atos normativos e administrativos, conforme legislação pertinente em vigor.

**ART. 27º** - Os anexos e tabelas constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Legislativo propor, através de Lei e na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, níveis, referências e grupos operacionais, observados os critérios e as diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

**ART. 28º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

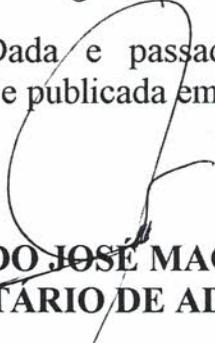
**ART. 29º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

**ART. 30º** - Fica revogada a resolução de nº 001/94 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso aos 13 (treze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002).

  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.

  
**APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA**  
SECRETARIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

COD.	<b>QUADRO PERMANENTE - ANEXO I</b>	
I	<b>CARGOS DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO:</b>	
A	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DAS
	VAGAS 02 (DUAS)	
II	<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS:</b>	
A	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	DAÍ
	VAGAS 02 (DUAS)	
III	<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:</b>	
A	APOIO ADMINISTRATIVO	ADM
	VAGAS 04 (QUATRO)	
B	SERVIÇOS AUXILIARES	SAX
	VAGAS 03 (TRÊS)	



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**LOTACIONOGRAMA GERAL – ANEXO IV**

**APOIO ADM**

CARGOS	EXISTENTES	NECESSÁRIOS	EFETIVOS	VAGAS
OFICIAIS ADM	04	04	04	04
TÉC.CONTÁBIL	-	01	-	01

**SERVIÇOS AUXILIARES**

CARGOS	EXISTENTES	NECESSÁRIOS	EFETIVOS	VAGAS
TELEFONISTA	-	01	-	01
VIG. NOTURNO	-	01	-	01
ZELADORA	-	01	-	01

M



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**ANEXO I I**

**DOS VENCIMENTOS SALARIAS**

**CARGOS EFETIVOS**

**GRUPO 1 APOIO ADM**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	R\$	CHS	REQUISITOS
04	Oficial ADM	806,60	40	2º Grau Completo
01	TÉC.CONTÁBIL	650,00	40	Registro e CRM

**SERVIÇOS AUXILIARES**

**GRUPO 02 SAX**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	R\$	CHS	REQUISITOS
01	TELEFONISTA	250,00	40	1º Grau Completo
01	VIGIA NOTURNO	250,00	40	Alfabetizado
01	ZELADORA	250,00	40	Alfabetizado



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**DOS VENCIMENTOS SALARIAIS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**GRUPO CC DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	R\$	CHS	REQUISITOS
01	Assessor Jurídico	750,00	40	REGISTRO OAB
01	Téc. Contábil	650,00	40	Registro e CRM

**GRUPO FG**

**DOS CARGOS DE CONFIANÇA  
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO DAÍ**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	R\$		REQUISITOS
01	ASSIST. CONTABIL	150,00		Ser Efetivo
01	ASSIST. LEGISLATIVO	120,00		Ser Efetivo

M